



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0123/15-PMSF, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA UNIÃO ESPORTES CLUBE NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça Sete de Novembro, nº 359, Centro, Simões Filho-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desporto Sr. Genivaldo Ramos de Jesus, brasileiro, portador do CPF 394.884.705-34 e do RG nº 03230487-06 SSP/BA, em conformidade com o art. 78, XII c/c artigo 79 I, da Lei Federal 8.666/93, bem como, com o Decreto Municipal nº. 673/2016, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do primeiro Aditamento ao Contrato de a locação de 02 (dois) campos de Futebol e suas dependências (banheiros, vestiários, quiosque e área externa), situado na Rua Ovídio nº 148, Cia I, Simões Filho-Ba, para atender à Secretaria Municipal de Desporto do Município de Simões Filho/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o primeiro Aditamento ao Contrato de Locação nº 0123/15 por ato **UNILATERAL** da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância, o contrato supracitado a fim de cumprir o estabelecido no Decreto nº 673/2016, cujos efeitos retroagem a 03.10.2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES


A contratante resolve dissolver direitos e obrigações oriundas do 1º Aditivo Contrato de Locação nº 0123/15 de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a presente rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.


E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

Simões Filho, 18 de Outubro de 2016.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Genivaldo Ramos de Jesus

Testemunhas:

1ª _____
CPF 85461885 91

2ª 
CPF 64092095-51

